



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 03/2014

Dispõe Sobre o Deferimento da Inscrição de Serviços de Entidades e Organizações de Assistência Social no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando o artigo 9º da Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS) ;

Considerando a Resolução CNAS 16/10, 10/11 que trata dos Parâmetros Nacionais para a Inscrição de Entidade de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2014;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a Inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias executado pela entidade Casa de Acolhida “Filhos Prediletos.

ARTIGO 2º - Aprovar a Inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) pela entidade inscrita neste CMAS/FRANCA - ESAC - Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca.

ARTIGO 3º - Para manutenção da Inscrição dos Serviços, as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente conforme roteiro previsto no inciso V, Art. 8º da Resolução CMAS nº 183/11;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso II do art. 14 da Resolução CNAS nº16/2010;

ARTIGO 4º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Art. 13 da Resolução CNAS16/2010 e na Resolução CMAS nº185/2011, que trata do Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.

ARTIGO 5º - A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios são por tempo indeterminado;

Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição poderá ser realizado a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou organização de assistência social ou por constatação de irregularidade.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 06 de Março de 2014.

ERNESTINA MARIA ASSUNÇÃO CINTRA
Presidente do C.M.A.S.